Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 12400/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13445/2015
PROTOCOLO	: 1612685
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
JURISDICIONADO (A)	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: NOTAS DE EMPENHO N. 2193 E N. 2194
INTERESSADO (A)	: YVU INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. – ME
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas da contratação instrumentalizada nas Notas de Empenho de Despesa n. 2193/2015 e 2194/2015, emitida pelo Município de Caarapó em favor da empresa YVU Indústria de Confecções Ltda. - ME, para Aquisição de uniformes escolares.

A analise processual foi levada a efeito pela 1ª Inspetoria de Controle Externo-ICE, compreendendo a verificação da licitude dos atos administrativos relativos à execução financeira da contratação, resultando na conclusão de regularidade conforme Análise n. 4842/2017, peça 25.

Por sua vez, o Procurador do Ministério Público de Contas-MPC, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer n. 14947/2017 (peça 26), opinando: "... *pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III e suas alíneas, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.*".

DECISÃO

Diante do que foi acima exposto, concordo com os teores da manifestação dos analistas da 1ª ICE e do parecer do representante do MPC e **DECIDO** nos termos de declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à execução financeira da contratação instrumentalizada nas Notas de Empenho de Despesa n. 2193/2015 e 2194/2015, emitida pelo Município de Caarapó em favor da empresa YVU Indústria de Confecções Ltda. – ME.

Em assim julgando, determino o encaminhamento deste instrumento ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, de Regimento Interno.

Campo Grande, 14 de setembro de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

3®